



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ORTIZ TAXI AEREO LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 41/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Ortiz Táxi Aéreo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 05.011.693/0001-31, sediada na BR 317, Km 38, Zona Rural, Sentido Boca do Acre, cidade de Senador Guimard - AC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Marcelo Spina Ortiz, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 237274 e do CPF n.º 589.494.702-25, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de fretamento de aeronave em trechos intermunicipais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777

(Handwritten signature)
(Handwritten initials)



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de fretamento de aeronave, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Indireta pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Serviços/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Trajeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rio Branco/Jordão/Santa Rosa do Purus/Rio Branco	Frete	01	17.000,00	17.000,00
Valor Total R\$					17.000,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços de seguro predial, tais como: de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à

Handwritten signature

Handwritten signature



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro.



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

Os serviços deverão ser executados nos Municípios de Rio Branco, Jordão e Santa Rosa do Purus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços de fretamento de aeronave objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE/ Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

§2º - Notificar a empresa, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, resguardado o direito ao contraditório e mais ampla defesa;

§3º - Receber os serviços, objeto da contratação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

§4º - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de Contrato;

§5º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

§6º - Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- §1º - Atender às demandas descritas neste Termo de Referência;
- §2º - Realizar os serviços mediante Ordem de Serviços, com autorização conforme designada em portaria pelo CRM-AC em dias úteis, sábados, domingos e feriados;
- §3º - Assumir qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa o(s) terceiro(s) pela mesma contratado(s);
- §4º - Indenizar por danos causados ao CRM-AC ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- §5º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do CRM-AC;
- §6º - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- §7º - Disponibilizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato;
- §8º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviço de fretamento de aeronave, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

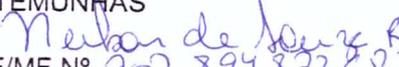
O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

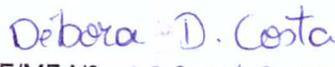
Rio Branco - AC, 16 de setembro de 2021.


Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre – CRM/AC


Ortiz Taxi Aéreo Ltda.

TESTEMUNHAS

1 – 
CPF/MF Nº. 707.894.872-67

2 – 
CPF/MF Nº. 023.040.002-74



Branco (AC), ocasião em que se tratará da seguinte ordem do dia: a) Deliberação sobre os termos do contrato de promessa de compra e venda de uma fração da área de terra desta entidade, em termos de tamanho da área, preço, forma de pagamento e demais cláusulas. Rio Branco – Acre, 21 de setembro de 2021.

PAULO ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA
Presidente da Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco

L. A. GRAMS EIRELI

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Operação – LO, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Empresarial referente à Unidade de Produção Anual – UPA 06, com 3.198,4118 hectares, Seringal Veneza, localizado à Rodovia BR 364, Km 49, Sentido Manoel Urbano/Feijó, Município de Feijó/AC.

L. A. GRAMS EIRELI

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL – AUTEX nº 2012.2.2021.39044, com validade de 2 (dois) Anos, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Empresarial referente à Unidade de Produção Anual – UPA 5, com 2.516,3855 hectares (dois mil e quinhentos e dezesseis hectares, trinta e oito ares e cinquenta e cinco centiares), Seringal Veneza, localizado à Rodovia BR 364, Km 49, Sentido Manoel Urbano/Feijó, Município de Feijó/AC.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante o artigo 43, §2º, do Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina, INTIMA o DR. JÚLIO CAVALCANTE FORTES – OAB-AC 780 para apresentar alegações finais nos Autos do Processo Ético-Profissional nº 03/2018, no prazo de 15 (quinze dias) dias, contados da Publicação deste Edital. Rio Branco-AC, 16 de setembro de 2021

Dr. Alexandre Baroni Oliveira
CORREGEDOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato N° 18/2021

Processo N° 41/2021

Partes: Ortiz Taxi Aéreo Ltda, CNPJ nº 05.011.693/0001-31, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de aeronave em trechos intermunicipais, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Vigência: A contar de sua assinatura, 16/09/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Locação de Meios de Transporte/ Fonte: Recursos Próprios

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Marcelo Spina Ortiz.
Data da Assinatura: 16 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE - AMAC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2021

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras com tipologias e complexidades variadas por unidade de medida de arquitetura, projetos complementares de engenharia, bem como aprovação nos órgãos competentes, sob demanda, em regime de execução de empreitada por preço unitário, objetivando atender a AMAC nas demandas dos municípios associados nos setores de saúde, educação, esportes, urbanístico, de paisagismo e residencial, conforme condições, quantidades e exigências definidas no Termo de Referência.

Fonte de Recursos: Subvenções Municipais.

Retirada do Edital: 24/09/2021 à 07/10/2021, exclusivamente através do site www.bll.org.br. Informações na Sede da Amac – Rua Isaura Parente, nº 2.931 – Conjunto Tangará, Cep 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 2106-3802 / 2106-3800.

Horário de atendimento: 7h às 12h das 14h às 17h.

Data/Hora da Abertura: 07/10/2021 às 10h, conforme Edital. Rio Branco-AC, 21/09/2021.

Alexsandro da Conceição Braz

Pregoeiro

Consta no Processo a via original devidamente assinada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 1

Contrato nº 08/2019

Processo nº 22/2019

Modalidade: Convite nº 01/2019

Partes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, do outro, como contratada N. M. CONTABILIDADE.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na prestação de assessoria contábil e financeira ao CRMAC, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao Setor Público (NBC Ts 16.1 a 16.9), convergindo com as normas Internacionais de Contabilidade.

Objeto do Aditamento: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Com amparo legal previsto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: Início em 09/09/2020 e término em 09/09/2021.

Data de Assinatura: 08 de setembro de 2020.

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Noeli de Melo Souza.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 2

Contrato nº 08/2019

Processo nº 22/2019

Modalidade: Convite nº 01/2019

Partes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, do outro, como contratada N. M. CONTABILIDADE.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na prestação de assessoria contábil e financeira ao CRMAC, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao Setor Público (NBC Ts 16.1 a 16.9), convergindo com as normas Internacionais de Contabilidade.

Objeto do Aditamento: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 36,57 % (trinta e seis vírgulas cinquenta e sete por cento) do valor do Contrato.

Fundamentação Legal: Com amparo legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 1º de junho de 2021.

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Noeli de Melo Souza.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 41/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA, para prestação de serviços de fretamento de aeronave em trechos intermunicipais, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta de Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE / Fonte: Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Rio Branco-AC, 13 de setembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre